

## **CONTRATO Nº 57/2014**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES QUE CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS E OI S.A. NA FORMA ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS**, de CNPJ 03.424.272/0001-07, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, brasileiro, solteiro, portador do CPF 903.672.351-53 e portador da identidade RG 1100320-0 SJ MT, residente e domiciliado nesta cidade de PORTO DOS GAÚCHOS - MT do lado da **OI S.A.** de CNPJ 76.535.764/0001-43, neste ato, representada por Marcio Adriano Pavanelli (Gerente de Canal – Matrícula OI319608) brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 00185577 SSP/MS, e inscrito no CPF sob o n.º 858.075.751-72, e pela Senhora Juliane de Oliveira Queiroz, (Gerente de Canal – Matrícula OI279612), brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 567938 SSP/RO, e inscrita no CPF sob o n.º 739.899.672-15, respectivamente, nomeados conforme previsto nos seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, e no Processo Administrativo n.º 01/2014, Justificativa de Inexigibilidade n.º 001/2014, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e alterações, têm justos e acordado o presente Contrato de Dispensa, mediante o que se contém nas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa para Aquisição de 02 (dois) Serviço de (um) IP CONNECT, destinados para uso da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

**2.1** Pela execução dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 1.989,12 (Um mil, novecentos e oitenta e nove reais e doze centavos), sendo o valor mensal, e R\$ 23.869,44 (Vinte e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), sendo o valor referente a 12 meses, o

qual deverá ser quitado através de Boleto Bancário, no dia 14 de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, conforme tabela abaixo:

PRODUTO	VEL	VALOR MENSAL UNITÁRIO (LIQUIDO)	VALOR MENSAL (BRUTO)	VALOR ANUAL (BRUTO)	VALOR DA TAXA DE INSTALAÇÃO UNITÁRIO (LIQUIDO)	VALOR DA TAXA DE INSTALAÇÃO UNITÁRIO (BRUTO)
01 IP CONNECT	02 MB	R\$ 1.280,00	R\$ 1.989,12	R\$ 23.869,44	Isento	Isento

VALOR MENSAL TOTAL BRUTO	R\$ 1.989,12
VALOR ANUAL TOTAL BRUTO	R\$ 23.869,44
VALOR TOTAL DA TAXA DE INTALAÇÃO BRUTO	Isento

**2.1.1** O documento fiscal deverá ser apresentado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para o pagamento.

**2.1.2** Ocorrendo erro na apresentação da fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para retificação e pagamento da parte incontroversa. Fica desde já estabelecido que o restante do valor do pagamento seja efetuado obedecendo ao referido prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação da nova fatura devidamente retificada.

**2.2** Estão inclusos no valor previsto nesta Cláusula, todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste contrato, de acordo com a legislação em vigor.

**2.3** Todas e qualquer alteração da legislação em vigor que implique no aumento ou redução de alíquotas, ou, ainda, na criação ou extinção de tributos e que comprovada e diretamente venha a majorar ou diminuir o ônus das partes contratantes, implicará na revisão dos valores contratuais para mais ou para menos, na mesma proporção do efetivo aumento ou redução dos custos decorrentes daquela alteração. Esta revisão deverá ser previamente negociada pelas partes.

**2.4** Em havendo atraso no pagamento dos valores devidos por parte da CONTRATANTE, a mesma estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, a contar do vencimento: a) Multa moratória de 2 % (dois por cento); b) Juros de 1% ao mês; e c) atualização monetária, calculada *pro rata tempore*, com base no IGP-DI.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** Pela consecução dos objetivos previstos neste contrato, a CONTRATADA, se obriga a:

**I** - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam direta ou indiretamente sobre este contrato ou seu objeto, ficando, desde logo, convencionado que o **CONTRATANTE** poderá descontar de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que porventura venha a efetuar por imposição legal;

**II** - Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**III** - Prestar o serviço em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade, estabelecidas nas disposições regulamentares, observando prazos adequados ao atendimento do **CONTRATANTE**;

**IV** - Atender às solicitações de reparo do serviço contratado, contado a partir da data e hora da reclamação;

**V** - Por motivo de ordem técnica ou de interesse geral, a **CONTRATADA** mediante comunicado prévio e sem ônus para o **CONTRATANTE**, poderá promover modificações nos meios de transmissão/equipamentos de sua propriedade a fim de garantir melhor desempenho do serviço contratado;

**VI** - Cumprir as obrigações técnicas, comerciais e de SLA descritas no Anexo I deste Contrato.

**VII** - A contratante deverá possuir um backbone nacional próprio com velocidades mínimas 155 Mbps respectivamente, para que os parâmetros como latência, tráfego multicast, perdas de pacotes, níveis de disponibilidades e SLA's não sejam comprometidos no fornecimento dos serviços.

## **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1** Pela consecução dos objetivos previstos neste contrato, o **CONTRATANTE**, se obriga a:

**I** - Permitir que o pessoal da **CONTRATADA**, ou pessoas por ela autorizadas, encarregadas da manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva, tenha livre acesso às dependências da **CONTRATANTE**, que se fizer necessário a eventual reparo ou visita/vistoria técnica, e outros serviços solicitados, nos termos e condições deste contrato;

**II** - Não utilizar os empregados da **CONTRATADA** em outras atividades que as especificadas no presente contrato;

**III** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

**IV** - Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações que esta necessitar para poder cumprir adequadamente os serviços objeto do presente contrato;

**V** - Fornecer ao pessoal técnico da **CONTRATADA** condições necessárias para a adequada execução dos serviços;

**VI** - Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA**, conforme o prazo e as condições estabelecidos no presente instrumento;

**VII** - Fornecer, realizar adequações, quando e se necessário, e manter toda a infra-estrutura para a prestação dos serviços e aos eventuais remanejamentos de equipamentos em suas dependências;

**VIII** - Zelar pela guarda e integridade dos equipamentos eventualmente fornecidos em aluguel pela **CONTRATADA**, obrigando-se em caso de perda, extravio, furtos, dano ou destruição, mesmo que parcial, por motivo de uso indevido, pelo ressarcimento do valor real desses bens, obtidos pela **CONTRATADA** através de coleta de preço no mercado à época da ocorrência do evento;

**IX** - Não obstar a retirada dos aparelhos/equipamentos da **CONTRATADA** em caso de término ou rescisão do contrato;

## **CLÁUSULA QUINTA - DA NOVAÇÃO OU TOLERÂNCIA**

**5.1** A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**6.1** A **CONTRATADA** não poderá ceder, alienar, dar em garantia, transferir ou gravar de ônus, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, bem como créditos decorrentes deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

**7.1** O prazo de vigência do presente contrato é 90 (Noventa) dias, a partir da data de assinatura do presente acordo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

**8.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelos motivos especificados nos Artigos. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, e o respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Primeiro:** Das penalidades aplicadas, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, o Anexo I contendo as especificações técnicas, comerciais e de SLA, bem como, o, e todos os demais documentos relacionados no Processo Administrativo nº. 001/2014

**Parágrafo Único:** Nos casos omissos, aplicar-se-ão ao presente contrato, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº:

Órgão: 13-Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Informática.

Função: 04-Administração

Programa: 0124-Apoio Administrativo

Outros Serviços de Terceiros 33903000000

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** Incumbirá à Contratante, a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. 61, § único da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** As partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de PORTO DOS GAÚCHOS– MT, como competente para dirimir todas as dúvidas e controvérsias oriundas da interpretação ou da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por

mais especial que seja, ressalvado, entretanto, ao **CONTRATANTE**, se lhe convier, optar pelo foro de domicílio da **CONTRATADA**.

E, por terem assim ajustado as partes contratantes, depois de sua leitura, na presença das testemunhas abaixo, assinam as 02 (duas) vias de igual teor deste contrato, obrigando-se por si e por seus sucessores, a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Porto dos Gaúchos - MT, 09 de Abril de 2014.

---

**Moacir Pinheiro Piovesan**  
Prefeito Municipal  
CPF-903.672.351-53 – RG:1100320-0 SJ/MT

---

OI S.A.  
Nome: Marcio Adriano Pavanelli  
Cargo: Gerente de Canal

---

OI S.A.  
Nome: Juliane de Oliveira Queiroz  
Cargo: Gerente de Canal

Testemunhas:

---

NOME: Renato I. T. Castilho  
CPF: 032.893.851-32  
RG: 1583499-9 ssp/mt

---

NOME: Daniel Ferreira de Souza  
CPF: 004.489.351-55  
RG: 1644122-2 ssp/mt